LEI Nº 4.548

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas - FG's no Quadro Geral da Administração, nas Secretarias que seguem abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
QUANT.	**NOMENCLATURA**	**NÍVEL**
01	Encarregado do Setor Administrativo	FG-15%
01	Encarregado do Setor de Expediente e Documentos Contábeis	FG-15%
01	Encarregado do Setor de Controle Financeiro	FG-15%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
QUANT.	**NOMENCLATURA**	**NÍVEL**
01	Encarregado do Setor CPD - Compras	FG-15%

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada nas respectivas Secretarias.

Art. 3º Inobstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente das despesas com o cargo adiante

especificado que ora fica extinto do Quadro Geral de Servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
QUANT.	**NOMENCLATURA**	**NÍVEL**
01	Oficial de Administração	E-10

Parágrafo único. Para a apuração da redução permanente de despesa utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da remuneração mensal do cargo extinto e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com os FG's criados por esta Lei.

Art. 4° A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de novembro de 2006; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRGIO LUIZ AGUIAR CASTELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 4.548

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: criação de Função Gratificada - FG no Quadro Geral da Administração nas Secretarias Municipais da Fazenda e de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007:
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2006.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008:
Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:
As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso de dotação será resultado de acréscimo de receita.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:
Para apuração da redução permanente de despesas utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com as Funções Gratificadas - FG's criados e a redução das despesas com a extinção do cargo estabelecido nesta Lei.

COMPARATIVO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA REDUÇÃO DE DESPESAS COM A EXTINÇÃO DOS CARGOS:

DESPESAS COM CARGOS CRIADOS: R$ 316,76 (trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)

DESPESAS COM OS CARGOS EXTINTOS: R$ 527,90 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos)

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de novembro de 2006.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO LUIZ AGUIAR CASTELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA